



PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
18/09/08, às 17 h 50 min

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 571

ACÓRDÃO Nº 5.682

(18.09.2008)

Recurso Eleitoral nº 571 - Classe 30

Recorrentes: Coligação "Por Amor a Maceió" (PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS), José Cicero Soares de Almeida e Maria de Lourdes Pereira de Lyra.

Advogados: Brabo Magalhães & Advogados S/C, Marcelo Henrique Brabo Magalhães, Luiz Guilherme de Melo Lopes, Álvaro Arthur L. de Almeida Filho, Daniel Felipe Brabo Magalhães

Recorridos: Solange Bentes Jurema e Coligação "Gente em primeiro lugar" (PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB)

Advogados: Ricardo Antônio de Barros Wanderley, Igor Suruagy Correia Moura, Jamile Duarte Coelho Vieira e outros

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. RÁDIO. PREFEITO. CANDIDATURA À REELEIÇÃO. PADRINHO POLÍTICO. RELAÇÃO POLÍTICA. EXPLORAÇÃO. SATIRIZAÇÃO. CONTEÚDO OFENSIVO. AUSÊNCIA. DIREITO DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE. RIDICULARIZAÇÃO DE TERCEIRO. SUSPENSÃO. CABIMENTO.

1. É lícita a exploração satírica de relação de dependência do atual prefeito em face de seu notório padrinho político, inclusive com a exploração de homenagens daquele dedicadas a este.

2. Em tendo a propaganda tom de ridicularização de terceiro, mesmo não sendo este parte do processo judicial, é forçosa a cessação de sua veiculação.


3. Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para suspender a propaganda impugnada, bem por maioria, vencido o juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior, que acolhia o pedido de perda em dobro usado para ridicularizar, em rejeitar os demais pedidos recursais, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 18 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 571

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ELEITORAL, em sede de Representação c/c Pedido de Resposta contra propaganda eleitoral irregular, interposto por **Coligação "Por Amor a Maceió"** (partidos: PC do B, PSL, PMN, PTB, DEM, PV, PT do B, PR, PP, PTN, PRB, PRTB, PTC, PRP, PSDC e PHS), José Cicero Soares de Almeida e Maria de Lourdes Pereira de Lyra e em face de Solange Bentes Jurema e da Coligação "Gente em Primeiro Lugar" (partidos: PSDB, PMDB, PPS, PSC e PSB), através do qual busca a reforma da sentença definitiva proferida pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral (Maceió/AL), no sentido da retirada da propaganda ilegal do ar, concessão de direito de resposta em tempo equivalente ao utilizado para veicular a propaganda (2 minutos) e determinação da perda de tempo equivalente ao dobro do usado na veiculação (4 minutos).

A parte recorrente aduz que a recorrida desvia a finalidade da propaganda eleitoral gratuita ao ridicularizar os recorrentes quando, na verdade, deveria utilizar aquele espaço para apresentar propostas para a sociedade.

A referida propaganda teria criado em seu programa de rádio uma estória fictícia em forma de novela, denominada a "Favorita", incluindo os recorrentes como personagens das piadas, nos seguintes termos (Cf. gravação de fls. 11 a 13):

"...

04:52

Locutor: Solange, 'A favorita', a melhor novela para Maceió e para nossa gente.

Narrador da novela: No capítulo de hoje 'Perfeito' 12 promessas, não para de prometer, e promete prometer, ainda mais nessa eleição, e fazer de Maceió, 'A Terra Prometida'.

(Música de fundo: toque do Plantão da Globo)

Narrador: Ouça agora, em primeira mão, a ligação telefônica onde o 'Perfeito' promete, e se compromete.

Encenação:

Personagem do Cícero: Trin-trin. *Patocinador*, aqui é o 'Perfeito', Tudo bem?

Personagem imitando a voz do João Lyra: Tudo bem nada. Você bota meu nome naqueles viaduto *im todú* canto e ainda *pergunta* se ta tudo bem.

Personagem do Cícero: Perdão *Paitocinador*, eu prometo colocar seu nome em todas as minhas promessas, e ainda faço um forro em sua homenagem.

Personagem imitando a voz do João Lyra: Perdão nada *Pefeito*, promessa é dívida [ininteligível], você respeite um *octagenário*.

Personagem do Cícero: Mas *paitocinador*, eu sempre fiz o que você quis, coloquei a sua filha laranjinha como vice, coloquei seu nome no viaduto, vice.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 571

Personagem imitando a voz do João Lyra: Num fale mais nesse viaduto macho. Eu quero meu nome no Memorial da República e mude o nome da *paça* Centenário pá *paça* Octogenário, a Avenida Fernandes Lima também vai ter meu nome, num dê uma de doido.

Personagem do Cícero: *Paitorcinador*, num posso fazer isso (tun-tun-tun) alô, alô, alô.

(Risos)

Narrador da novela: No próximo capítulo, não perca, a estréia de Odimar, a amiga de profissão, de em 'Enrolando Bom Senso'.

'Odimar' (com voz de homossexual): Bom Senso, colega, você em Maceió e nem me avisou, tô morrendo de saudade.

Narrador da novela: Sexta, tem Cícero, Bom Senso e Odimar, no capítulo especial de, "Solange, A favorita", nesta novela, gente simples, também tem final feliz

6:47

(...)"

Ressaltou, a parte recorrente, que a vice-prefeita Maria de Lourdes Pereira Lyra é chamada de "vice laranjinha", termo pejorativo utilizado para identificar candidatos "faz de conta". Aduz, ainda, que o recorrente Cícero Almeida, tratado como "perfeito" é apontado como subserviente a um suposto patrocinador chamado "paitrocinador", facilmente identificado com João Lyra, pai da candidata a vice-prefeita e que o recorrente Cícero Almeida deveria favores a João Lyra, os quais deveriam ser retribuídos através de sua administração.

A inicial veio acompanhada de gravação de folhas 11 a 13 e CD de áudio de folha 14.

Em decisão de folhas 15 a 17 foi indeferido o pedido de liminar.

Em contra-razões de folhas 37 a 40, os recorridos alegam que a crítica política, ainda que inserida em contornos humorísticos, não se caracteriza como irregular. Afirmam que a utilização do termo laranjinha foi utilizado em razão de ser a vice-prefeita filha do renomado empresário do ramo sucroalcooleiro, o qual, em suas investidas eleitorais, usa ostensivamente a cor laranja como símbolo principal, o que seria notório ("filha de laranja, laranjinha o é").

Alegam ainda que, na caracterização do prefeito Cícero Almeida como "superneviente"(sic) ao seu "paitrocinador", reside exatamente a crítica política da propaganda vergastada. Afirmam ter sido o senhor João Lyra o maior patrocinador da campanha do atual prefeito em 2004, seja o patrocínio de ordem política ou econômica, tendo o mesmo recebido como homenagem o batismo da maior obra do atual governo com seu nome, ferindo o princípio da impessoalidade. Ao empregar contornos humorísticos às críticas políticas, não estariam os recorridos extrapolando os limites legais, apenas atraindo a atenção dos eleitores.

Em pronunciamento de folhas 47 a 50, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso, haja vista que o emprego de recurso de áudio ridicularizando o candidato.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 571

VOTO

1. Não vislumbro, na propaganda referida, qualquer ofensa que possa transbordar os limites próprios do processo eleitoral, porquanto é notório que o Sr. João José Pereira de Lyra é padrinho político do ora recorrente, José Cícero Soares de Almeida, bem como que em momento recente foi aquele homenageado por esse com a inauguração de um viaduto chamado 'Industrial João Lyra'.

2. Outrossim, é notório que o ex-deputado federal João José Pereira de Lyra sempre utilizou ostensivamente a 'cor laranja' como símbolo de campanha, daí por que vejo como mera satirização, válida no embate eleitoral, a exploração da relação do recorrente com o Sr. João Lyra, conforme vem entendendo o Tribunal Superior Eleitoral¹, *in verbis*:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO GRATUITO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO. PIADA. PROMESSA DE CAMPANHA. VINCULAÇÃO. CANDIDATO À PRESIDÊNCIA. GOVERNO ATUAL. MODELO ECONÔMICO "DESUMANO" E DE "MUITA CORRUPÇÃO".

- É lícito qualificar como "mentira" determinada promessa de campanha efetuada pelo candidato adversário. A injúria desnatura-se, ainda mais quando os termos são lançados em tom de gracejo (Precedentes: Rp nº 440, Rp nº 444).

- A assertiva de que o modelo econômico preconizado por determinado candidato é "desumano" e de "muita corrupção" não traduz afirmação de que o candidato esteja pessoalmente maculado por tais atributos.

- Os termos "cabra" e "homí" utilizados pelo comediante, no linguajar nordestino, não são ofensivos.

Representação julgada improcedente.

3. Assim, em sendo os fatos claramente verdadeiros, não vejo como não possa ser explorado politicamente, mesmo que em tom impróprio e folhetinesco, conforme tem entendido o TSE, em decisão relatada pelo Ministro José Gerardo Grossi²:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AGRAVO. DIREITO DE RESPOSTA. HORÁRIO GRATUITO. PROPAGANDA ELEITORAL. VEICULAÇÃO. CONCEITOS DIFAMATÓRIOS E INJURIOSOS.

A linguagem utilizada, ainda que agressiva, folhetinesca e imprópria, não ultrapassa o limite da crítica contundente.

A expressão "candidatos dos poderosos" não caracteriza conceito calunioso, difamatório, injurioso ou cabalmente inverídico (Lei 9.504/97, art. 58).

Agravo improvido."

¹ RP-501/DF, Relator: Humberto Gomes de Barros, Publicado em Sessão, Data 01/10/2002.

² Acórdão 487. Publicação na sessão de 19/09/2002.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recurso Eleitoral nº 571

4. No entanto, entendo, seguindo a linha trazida a plenário pela Juíza Ana Florinda da Silva Dantas, que a propaganda foi ofensiva em relação ao Sr. João Lyra, sendo ridicularizado em razão de sua idade. razão por que, mesmo não sendo este parte no presente processo, entendo que deve ser a propaganda suspensa.

5. Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando em parte a decisão recorrida para suspender a propaganda impugnada.

É como voto.

Maceió, 18 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(88ª Sessão ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral nº 571, Classe 30

Recorrente: Coligação "Por Amor a Maceió", José Cícero Soares de Almeida e Maria de Lourdes Pereira de Lyra.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para suspender a propaganda impugnada, bem por maioria, vencido o juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior, que acolhia o pedido de perda em dobro usado para ridicularizar, em rejeitar os demais pedidos recursais, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.682, de 18.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 18.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.682 de 18/09/2008, foi conferido e publicado na 88ª sessão, realizada em 18/09/2008, às 17h e 50min. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 18/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões